

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF Nº 00.359.742/0001-08

NIRE 35 3 0050479 8

FATO RELEVANTE

A ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Atompar” ou “Companhia”), na forma e para os fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“RCVM 44”), do artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), bem como da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022 (“RCVM 78”), em continuação aos Fatos Relevantes divulgados ao mercado em 28 de março de 2024, 10 de maio de 2024, 14 de junho de 2024, 02 e 26 de julho de 2024, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue.

Nesta data, os Conselhos de Administração da Companhia e da sua controlada Atom Educação e Editora S.A. (“Atom Educação” e, em conjunto com a Companhia, “Companhias”) aprovaram, entre outros, a proposta da cisão parcial proporcional da Companhia com versão à Atom Educação do Acervo Cindido (conforme abaixo definido) por meio de incorporação, com a consequente entrega de ações de emissão da Atom Educação aos acionistas da Companhia (“Cisão Parcial com Incorporação”). Adicionalmente, nesta data, os administradores das Companhias celebraram o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial com Incorporação com vistas a estabelecer os seus termos e condições (“Protocolo e Justificação”), a ser submetido à assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada em 17 de outubro de 2024, às 16:00 horas (“Assembleia da Cisão”) e à assembleia geral extraordinária da Atom Educação, a ser realizada na mesma data.

A Cisão Parcial com Incorporação é realizada no contexto da alienação do controle acionário da Companhia, objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e outros documentos correlatos, celebrados em 10 de maio de 2024 (“Contrato”), entre a Fictor Holding S.A. e a Conquest Holdings LLC (“Compradoras”) e WPH Participações e Empreendimentos S.A. (“WPH”), J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda. (“Tuche”), Ana Carolina Paifer (“Carol Paifer”) e Exame Ltda. (“Exame” e, em conjunto com WPH, Tuche e Carol Paifer, os “Vendedores”), envolvendo:

- (i) a aquisição, pelas Compradoras, da totalidade da participação detida pelos Vendedores na Companhia, correspondente a 76,505% do capital social dela (“Ações”) juntamente com os demais ativos e passivos remanescentes, excluídos a participação detida pela Companhia na Atom Educação e todos os direitos de propriedade intelectual da Companhia, os quais compõem o acervo cindido, que representará, aproximadamente, 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido contábil da Companhia em 30 de junho de 2024 (“Data-Base”, “Acervo Cindido” e “Alienação de Controle”, respectivamente); e
- (ii) a realização, pelas Compradoras, de oferta pública de aquisição das demais ações de emissão da Companhia além daquelas detidas pelos Vendedores, após a Alienação de Controle, na forma prevista no artigo 254-A, §§1º a 3º, da Lei das S.A. e do artigo 33 da Resolução da CVM nº 85, de 31 de março de 2022 (“RCVM 85”), assegurando-lhes o preço, no mínimo, igual a R\$ 1,0982,

o valor pago por ação com direito a voto de titularidade dos acionistas controladores da Companhia apurado a partir da divisão do valor de R\$20 milhões, pago pela aquisição das Ações e de todos os direitos referidos acima (“Preço”) (conforme abaixo definido) pelo total de Ações alienadas pelos Vendedores (“OPA” e “Tag Along”).

A reorganização societária tem como objetivo segregar os ativos e passivos da Companhia de forma a viabilizar a Alienação de Controle, sendo que a eficácia da referida reorganização estará condicionada ao adimplemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) e ocorrerá na Data de Eficácia da Cisão (conforme abaixo definido). A Cisão Parcial com Incorporação adotará a seguinte estrutura:

- (a) cisão parcial proporcional da Companhia com versão, à Atom Educação, cujo capital social é 100% (cem por cento) detido pela Companhia, do Acervo Cindido, por meio de incorporação, com a consequente entrega de ações de emissão da Atom Educação aos acionistas da Companhia na proporção detida por eles anteriormente à Cisão Parcial com Incorporação;
- (b) na data em que a Cisão Parcial com Incorporação se tornar efetiva, a participação detida pela Companhia na Atom Educação, bem como todos os direitos de propriedade intelectual da Companhia, serão segregados à Atom Educação, que terá base acionária, respectivas participações no capital social e estrutura de controle idênticas às da Companhia, registro sob a categoria A junto a essa CVM e listagem e admissão de suas ações à negociação no segmento básico na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- (c) não haverá diluição dos acionistas da Companhia decorrente da reorganização, uma vez que tais acionistas permanecerão titulares da mesma quantidade de ações da Companhia de que eram titulares antes da Cisão Parcial com Incorporação, e que ela será realizada sem cancelamento das ações de emissão da Companhia, ações essas que serão objeto da OPA após a Alienação de Controle, e os acionistas da Companhia passarão a ser titulares de ações em igual número na Atom Educação. Todos os demais ativos e passivos existentes na Companhia, que representarão aproximadamente 30 % (trinta por cento) do patrimônio líquido contábil da Companhia na Data-Base, remanescerão nela após a reorganização, a qual terá a sua denominação social alterada para Fictor Alimentos S.A.; e
- (d) se aprovada a Cisão Parcial com Incorporação ou a alteração do objeto social da Companhia, os Acionistas Dissidentes (conforme definido no Anexo I a esse Fato Relevante, item 9) de qualquer dessas deliberações que optarem por exercer o Direito de Recesso (conforme definido no Anexo I a esse Fato Relevante, item 9), terão direito ao reembolso do valor de suas ações calculado com base no valor patrimonial contábil da ação em 30 de junho de 2024, que será o critério mais benéfico ao acionista segundo a avaliação realizada conforme o artigo 264 da Lei das S.A., sem prejuízo da possibilidade de levantamento de balanço especial, conforme os artigos 137, *caput*, I, 45, §2º da mesma Lei.

Considerando os fatos acima, após a efetivação da Cisão Parcial com Incorporação objeto da Assembleia da Cisão, os acionistas da Companhia terão as seguintes opções:

- (1) exercer o Direito de Recesso (conforme definido no Anexo I a esse Fato Relevante, item 9) e retirar-se da Companhia, na forma e termos descritos abaixo;
- (2) uma vez efetivada a Alienação de Controle:
 - (a) permanecer como acionista da Atom Educação e, caso queiram, vender, no contexto da OPA, ao preço mínimo indicado no item (ii) acima, as ações da Companhia de sua titularidade; e
 - (b) permanecer como acionista da Atom Educação e da Companhia, essa última sob novo controle, com a opção de alienar suas respectivas ações no mercado ou privadamente no momento que desejarem.

Informações acerca da Cisão Parcial com Incorporação, elaboradas na forma do Anexo A da RCVM 78, em atendimento ao artigo 3º do mesmo normativo, são objeto do **Anexo I** ao presente Fato Relevante. Informações adicionais acerca da Cisão Parcial com Incorporação e dos demais temas que serão submetidos à Assembleia da Cisão, a ser realizada em 17 de outubro de 2024, às 16:00 horas, estão disponíveis no edital de convocação, bem como no Manual e na Proposta da Administração divulgados na presente data e disponíveis nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>), da Companhia (www.atompar.com.br) e da B3 (www.b3.com.br).

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre qualquer nova informação relacionada às matérias tratadas no presente. O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanece à disposição dos acionistas para esclarecer quaisquer questões relacionadas a este Fato Relevante por meio do telefone +55 (15) 3031-6100 ou do e-mail ri@atompar.com.br.

Sorocaba, 16 de setembro de 2024

Danilo Rodrigo Cisotto
Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I
AO FATO RELEVANTE DIVULGADO PELA ATOM EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A. EM 16 DE SETEMBRO DE 2024

(na forma do Anexo A da RCVM 78)

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

De um lado, a **Companhia**, companhia aberta com registro de emissor sob a categoria A na CVM e com as suas ações listadas e admitidas à negociação no segmento básico na B3, voltada à edição e publicação de livros, revistas e conteúdo educacional do segmento financeiro, treinamentos em desenvolvimento profissional e gestão de capital próprio. Referido objeto social é atualmente desenvolvido pela Companhia por meio da Atom Educação, cujo capital social é 100% (cem por cento) detido pela Companhia, e pelas controladas da Atom Educação.

De outro lado, a **Atom Educação**, sociedade de capital fechado, em fase de obtenção do registro como emissor sob a categoria A na CVM, bem como da autorização para a listagem e admissão à negociação das ações de sua emissão no segmento básico da B3, voltada à edição e publicação de livros, revistas e conteúdo educacional do segmento financeiro, treinamentos em desenvolvimento profissional e gestão de capital próprio.

2. Descrição e propósito da operação

A Cisão Parcial com Incorporação tem como objetivo segregar os ativos e passivos da Companhia, de forma a viabilizar a Alienação de Controle. A Cisão Parcial com Incorporação não acarretará custos para a Companhia, uma vez que as despesas com publicações, advogados, consultorias, entre outras, serão arcadas única e exclusivamente pelas Compradoras até determinado limite fixado no Contrato e, após tal limite, serão arcadas única e exclusivamente pelas Compradoras e pelos Vendedores.

A Cisão Parcial com Incorporação será realizada sem solidariedade entre as Companhias, nos termos do artigo 233, § único, da Lei das S.A., ficando a Atom Educação, portanto, responsável apenas pelos direitos e obrigações que lhe forem transferidos no âmbito do Acervo Cindido. Informações acerca da Cisão Parcial com Incorporação elaboradas na forma Anexo I da Resolução CVM nº 81, 29 de março de 2022 (“[RCVM 81](#)”) são objeto do **Anexo II** do Manual e Proposta da Administração divulgado pela Companhia na presente data e disponíveis nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>), da Companhia (www.atompar.com.br) e da B3 (www.b3.com.br).

As Compradoras são *holdings* de participações com foco em investimentos em empresas que atuam nos segmentos imobiliário, agronegócio, energia renovável e microcrédito, e têm como propósito a criação sustentável de valor para seus negócios, para os acionistas e para toda a sociedade. As Compradoras pretendem dar maior transparência e abrangência aos seus negócios por meio da aquisição de uma companhia de capital aberto, e não possuem a intenção de promover no prazo de um ano o cancelamento do registro na CVM de emissor sob a categoria A da Companhia.

A reorganização societária, por meio da Cisão Parcial com Incorporação, possuirá a seguinte estrutura:

- (i) cisão parcial proporcional da Companhia com versão, à Atom Educação, de Acervo Cindido, por meio de incorporação, com a consequente entrega de ações de emissão da Atom Educação aos acionistas da Companhia;
- (ii) na data em que a Cisão Parcial com Incorporação se tornar efetiva, a participação detida pela Companhia na Atom Educação, bem como todos os direitos de propriedade intelectual da Companhia, serão segregados à Atom Educação, que terá base acionária, respectivas participações no capital social e estrutura de controle idênticas às da Companhia, registro sob a categoria A junto a CVM e listagem e admissão de suas ações à negociação no segmento básico na B3;
- (iii) não haverá diluição dos acionistas da Companhia decorrente da reorganização, uma vez que tais acionistas permanecerão titulares da mesma quantidade de ações da Companhia de que eram antes da Cisão Parcial com Incorporação, e que ela será realizada sem cancelamento das ações de emissão da Companhia, ações essas que, após a Alienação de Controle, serão objeto da OPA, e os acionistas da Companhia passarão a ser titulares de ações em igual número na Atom Educação. Todos os demais ativos e passivos existentes na Companhia, que representarão aproximadamente 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido contábil da Companhia na Data-Base, remanescerão nela após a reorganização, a qual terá a sua denominação social alterada para Fictor Alimentos S.A.; e
- (iv) se aprovada a Cisão Parcial com Incorporação ou a alteração do objeto social da Companhia, os Acionistas Dissidentes de qualquer dessas deliberações que optarem por exercer o Direito de Recesso, terão direito ao reembolso do valor de suas ações calculado com base no valor patrimonial contábil da ação em 30 de junho de 2024, que será o critério mais benéfico ao acionista segundo a avaliação realizada conforme o artigo 264 da Lei das S.A., sem prejuízo da possibilidade de levantamento de balanço especial, conforme os artigos 137, *caput*, I, 45, §2º da mesma Lei.

Em cumprimento às disposições legais, os administradores das Companhias nomearam a empresa especializada RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.549.480/0001-84 (“Empresa Especializada”), para proceder à avaliação do Acervo Cindido da Companhia a ser incorporado pela Atom Educação, pelo critério de patrimônio líquido contábil apurado na Data-Base, adotando-se os critérios de avaliação contábil do ativo e do passivo constantes dos artigos 183 e 184 da Lei das S.A. e conforme normas contábeis aplicáveis, cujo resultado é objeto do laudo de avaliação que constitui o Anexo 2.1(a) ao Protocolo e Justificação (“Laudo de Avaliação Contábil”), o qual estabelece que o referido Acervo Cindido, na Data-Base, tem valor contábil de R\$ 27.049.629,43 (vinte e sete milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos). Além disso, as informações financeiras trimestrais de ambas as Companhias levantadas na Data-Base constituem o Anexo 2.1(b) e o Anexo 2.1(c) do Protocolo e Justificação.

Adicionalmente, uma vez que a Cisão Parcial se trata de uma operação entre controladora e controlada, foi elaborado, para fins de atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A. e no artigo 8º, II da RCVM 78, um segundo laudo de avaliação elaborado pela Empresa Especializada, na mesma Data-Base, considerando o valor das ações da Companhia e da Atom Educação apurados pelo critério do fluxo de caixa descontado (“FCD”), cujo resultado é objeto do laudo de avaliação que constitui o Anexo 2.1.1 do Protocolo e Justificação (“Laudo de Avaliação FCD” e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Contábil, “Laudos de Avaliação”).

A nomeação da Empresa Especializada será submetida à ratificação pela assembleia geral de acionistas das Companhias, nos termos dos artigos 227 e 229 da Lei das S.A.

O Protocolo e Justificação, aos qual os Laudos de Avaliação estão anexos, é objeto do **Anexo I** do Manual e Proposta da Administração divulgado pela Companhia na presente data e disponível nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>), da Companhia (www.atompar.com.br) e da B3 (www.b3.com.br).

As variações patrimoniais relativas aos elementos que compõem o Acervo Cindido apuradas entre a Data-Base e a data de consumação da Cisão Parcial com Incorporação serão apropriadas pela Atom Educação, passando-se para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações.

Como resultado da Cisão Parcial com Incorporação, os acionistas da Companhia deterão na Atom Educação a mesma quantidade de ações e a mesma proporção de participação detida por eles antes da Cisão Parcial com Incorporação, bem como possuirão, em relação à Atom Educação, os mesmos direitos assegurados anteriormente pelas ações da Companhia. A fim de assegurar que o acionista titular de apenas 1 (uma) ação da Companhia, após a Cisão Parcial com Incorporação, receba ao menos 1 (uma) ação da Atom Educação, a Atom Educação realizou um desdobramento de ações em 4 de setembro de 2024 de forma que o seu capital social passou a ser dividido na mesma quantidade de ações em que se divide o capital social da Companhia (“Desdobramento”).

A Cisão Parcial com Incorporação resultará: (i) na redução do capital social da Companhia em R\$3.433.246,22 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), sem o cancelamento de ações, passando o seu capital social **de** R\$13.914.270,83 (treze milhões, novecentos e catorze mil, duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos) **para** R\$10.481.024,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), representado por 23.804.898 (vinte e três milhões, oitocentas e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia; e (ii) no cancelamento da totalidade das ações representativas do capital social da Atom Educação, ou seja, 23.804.898 (vinte e três milhões, oitocentas e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e na emissão de novas ações em igual número e entrega aos acionistas da Companhia na mesma proporção por eles detidas no capital social da Companhia, sem alteração do capital social da Atom Educação.

O objeto social da Companhia será alterado para refletir as atividades que passarão a ser desenvolvidas após a Alienação de Controle, em linha com a atuação das Compradoras no segmento de agronegócio, quais sejam: (a) holding de instituições não financeiras; (b) criação de frangos para corte (c) produção

de pintos de um dia; (d) criação de outros galináceos, exceto para corte; (e) criação de aves e produção de ovos; (f) preparação de subprodutos do abate; (g) fabricação de alimentos para animais; (h) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (i) abate de aves; (j) comércio atacadista de massas alimentícias; (k) industrialização de pão de queijo, massas e pratos prontos (salgados); (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas derivadas de resíduos orgânicos de aves; (m) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (n) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (o) produção e comércio atacadista de animais vivos e artigos para animais de estimação; (p) comércio atacadista de embutidos de aves; (q) atividades de centro de serviços compartilhados; (r) comércio atacadista de matérias primas; e (s) prestação de serviços de limpeza, secagem, classificação, desinfecção e beneficiamento de produtos agrícolas. A Atom Educação, por sua vez, não terá alteração em seu objeto social.

A denominação social da Companhia será alterada para Fictor Alimentos S.A. e a Atom Educação, por sua vez, manterá a sua denominação social.

A Companhia, por fim, terá sua sede social alterada para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050. A Atom Educação, por sua vez, manterá a sua sede social no mesmo endereço.

A Cisão Parcial com Incorporação apenas se tornará efetiva em aproximadamente 10 (dez) dias úteis após adimplemento da condição suspensiva de eficácia consistente na divulgação, pela Companhia e/ou pela Atom Educação, de fato relevante informando a ocorrência de todos os seguintes eventos (“Condição Suspensiva”), o qual também deverá informar a data em que a Cisão Parcial com Incorporação e a data em que Alienação de Controle se tornarão efetivas (“Data da Eficácia da Cisão” e “Data da Eficácia da Alienação de Controle”, respectivamente):

- (i) deferimento do registro da Atom Educação como companhia aberta sob a categoria A perante a CVM;
- (ii) deferimento dos pedidos de listagem no segmento básico e admissão à negociação da Atom Educação junto à B3;
- (iii) aprovação da Cisão Parcial com Incorporação pelas assembleias gerais extraordinárias das Companhias; e
- (iv) Alienação do Controle, sujeita a termo inicial de eficácia, que será o primeiro dia útil após a Data da Eficácia da Cisão, quando as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas *ex cisão*.

Considerando os fatos acima, após a efetivação da Cisão Parcial com Incorporação objeto da Assembleia da Cisão, os acionistas da Companhia terão as seguintes opções:

- (1) exercer o Direito de Recesso (conforme definido no item 9 deste Anexo I) e retirar-se da Companhia, na forma e termos descritos abaixo;
- (2) uma vez efetivada a Alienação de Controle:

- (a) permanecer como acionista da Atom Educação e, caso queira, vender, no contexto da OPA, ao preço mínimo de R\$ 1,0982 por ação, as ações da Companhia de sua titularidade; e
- (b) permanecer como acionista da Atom Educação e da Companhia, essa última sob novo controle, com a opção de alienar suas respectivas ações no mercado ou privadamente no momento que desejar.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

Busca-se, com a Cisão Parcial com Incorporação, que os ativos e passivos da Companhia sejam segregados de forma a viabilizar que a Companhia aliene seu controle acionário e possibilite às Compradoras desempenharem o objeto social, que se coaduna com suas atividades no segmento do agronegócio, bem como que o Grupo Atom continue desenvolvendo as atividades de seu objeto social por meio da Atom Educação.

Tanto a Cisão Parcial com Incorporação quanto a Alienação de Controle não acarretarão custos para a Companhia, uma vez que os custos, incluídas as despesas com publicações, advogados, consultorias, serão arcados única e exclusivamente pelas Compradoras até determinado limite fixado no Contrato celebrado entre as partes e, após tal limite, serão arcados única e exclusivamente pelas Compradoras e pelos Vendedores.

A Alienação de Controle ainda depende do cumprimento das condições precedentes abaixo indicadas e, caso uma ou mais delas não sejam atendidas, é possível que a Alienação de Controle não seja implementada com êxito:

- (a) a aprovação, na Assembleia da Cisão, (1) da Cisão Parcial com Incorporação; (2) da mudança da sua denominação; e (3) da eleição de novo Conselho de Administração;
- (b) o registro da Atom Educação como emissor sob a categoria A na CVM;
- (c) a listagem e a admissão à negociação das ações de emissão da Atom Educação na B3; e
- (d) o protocolo na CVM pela Compradoras do pedido de registro da OPA de Tag Along.

4. Relação de substituição das ações

Nos termos do artigo 224, I, da Lei das S.A., será adotado o critério de patrimônio líquido contábil apurado na Data-Base para comparar o valor das ações das Companhias no contexto da Cisão Parcial com Incorporação.

Considerado (i) os valores dos patrimônios líquidos da Companhia e da Atom Educação imediatamente antes da Cisão Parcial com Incorporação (respectivamente, R\$38.951.922,77 e R\$27.049.629,43); e (ii) a quantidade de ações de emissão da Companhia e da Atom Educação (23.804.898 em ambas), nota-se que o patrimônio líquido da Atom Educação representa, aproximadamente, 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, ou seja, a razão de 1,4400169 ação ordinária da Companhia para cada 1 (uma) ação ordinária da Atom Educação.

Para informações sobre o critério de fluxo de caixa descontado apurado na Data-Base para comparar o valor das ações das Companhias no contexto da Cisão Parcial com Incorporação, para fins de atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A. e no artigo 8º, II da RCVM 78., ver item 8 deste Anexo I.

A Cisão Parcial com Incorporação não resultará em qualquer diluição da participação ou do valor patrimonial total das ações dos acionistas da Companhia, independentemente do critério de avaliação utilizado, como consta do item “Desdobramento de ações” nas páginas 9 e 10 do Laudo de Avaliação FCD. Isso porque, considerando que o capital social da Companhia e o capital social da Atom Educação estão divididos no mesmo número de ações, para cada 1 (uma) ação detida por acionista da Companhia, será entregue 1 (uma) ação da Atom Educação.

Dessa forma, como resultado da Cisão Parcial com Incorporação, os acionistas da Companhia deterão na Atom Educação a mesma quantidade de ações e a mesma proporção de participação detidas por eles antes da Cisão Parcial com Incorporação, bem como possuirão, em relação à Atom Educação, os mesmos direitos assegurados anteriormente pelas ações da Companhia.

5. Critério de fixação da relação de substituição

Nos termos do artigo 224, I, da Lei das S.A., será adotado o critério de patrimônio líquido contábil apurado na Data-Base para comparar o valor das ações das Companhias no contexto da Cisão Parcial com Incorporação.

Considerando (i) os valores dos patrimônios líquidos da Companhia e da Atom Educação imediatamente antes da Cisão Parcial com Incorporação (respectivamente, R\$38.951.922,77 e R\$27.049.629,43); e (ii) a quantidade de ações de emissão da Companhia e da Atom Educação (23.804.898 em ambas), nota-se que o patrimônio líquido da Atom Educação representa, aproximadamente, 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, ou seja, a razão de 1,4400169 ação ordinária da Companhia para cada 1 (uma) ação ordinária da Atom Educação.

Para informações sobre o critério de fluxo de caixa descontado apurado na Data-Base para comparar o valor das ações das Companhias no contexto da Cisão Parcial com Incorporação, para fins de atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A. e no artigo 8º, II da RCVM 78., ver item 8 deste Anexo I.

A Cisão Parcial com Incorporação não resultará em qualquer diluição da participação ou do valor patrimonial total das ações dos acionistas da Companhia, independentemente do critério de avaliação utilizado, como consta do item “Desdobramento de ações” nas páginas 9 e 10 do Laudo de Avaliação FCD. Isso porque, considerando que o capital social da Companhia e o capital social da Atom Educação estão divididos no mesmo número de ações, para cada 1 (uma) ação detida por acionista da Companhia, será entregue 1 (uma) ação da Atom Educação.

Dessa forma, como resultado da Cisão Parcial com Incorporação, os acionistas da Companhia deterão na Atom Educação a mesma quantidade de ações e a mesma proporção de participação detidas por eles

antes da Cisão Parcial com Incorporação, bem como possuirão, em relação à Atom Educação, os mesmos direitos assegurados anteriormente pelas ações da Companhia.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

A participação detida pela Companhia na Atom Educação, bem como todos os direitos de propriedade intelectual da Companhia, compõem o acervo da Companhia a ser cindido e incorporado pela Atom Educação, o qual representará, aproximadamente, 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido contábil da Companhia na Data-Base. Todos os demais ativos e passivos existentes na Companhia remanescerão nela após a Cisão Parcial com Incorporação.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

A Cisão Parcial com Incorporação não foi nem será submetida à aprovação de autoridades estrangeiras. A Alienação de Controle, contudo, foi submetida ao CADE, tendo sido aprovada sem restrições em 01/07/2024, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, permitindo a consumação da operação do ponto de vista concorrencial.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o artigo 264 da Lei nº 6.404, de 1976

Nos termos do artigo 224, I, da Lei das S.A., será adotado o critério de patrimônio líquido contábil apurado na Data-Base para comparar o valor das ações das Companhias no contexto da Cisão Parcial com Incorporação.

Considerado (i) os valores dos patrimônios líquidos da Companhia e da Atom Educação imediatamente antes da Cisão Parcial com Incorporação (respectivamente, R\$38.951.922,77 e R\$27.049.629,43); e (ii) a quantidade de ações de emissão da Companhia e da Atom Educação (23.804.898 em ambas), nota-se que o patrimônio líquido da Atom Educação representa, aproximadamente, 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, ou seja, a razão de 1,4400169 ação ordinária da Companhia para cada 1 (uma) ação ordinária da Atom Educação.

Tendo em vista que a Cisão Parcial se trata de uma operação entre controladora e controlada, foi elaborado, para fins de atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A. e no artigo 8º, II da RCVM 78, um segundo laudo de avaliação elaborado pela Empresa Especializada, na mesma Data-Base, considerando o valor das ações da Companhia e da Atom Educação apurados pelo critério do fluxo de caixa descontado cujo resultado é objeto Laudo de Avaliação FCD que constitui o Anexo 2.1.1 do Protocolo e Justificação.

Considerado (i) os valores a fluxo de caixa descontado da Companhia e da Atom Educação imediatamente antes da Cisão Parcial com Incorporação (respectivamente, R\$38.163.451,84 e R\$26.261.158,50); e (ii) a quantidade de ações de emissão da Companhia e da Atom Educação (23.804.898 em ambas), nota-se que o valor de fluxo de caixa descontado da Atom Educação representa,

aproximadamente, 70% (setenta por cento) do valor de fluxo de caixa descontado da Companhia, ou seja, a razão de 1,4532280 ação ordinária da Companhia para cada 1 (uma) ação ordinária da Atom Educação.

Para fins de ilustração, assumindo que o acionista "A" possui 100 (cem) ações da Companhia, temos o seguinte, considerando-se números aproximados em razão de arredondamento matemático:

(i) apuração do valor das Companhias segundo patrimônio líquido contábil: após a Cisão Parcial com Incorporação, o patrimônio líquido consolidado de Companhia será reduzido em R\$27.049.629,43 (vinte e sete milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), ou 69,44% (sessenta e nove inteiros quarenta e quatro centésimos por cento), passando de R\$38.951.922,77 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) para R\$11.902.293,34 (onze milhões, novecentos e dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos). Após a Cisão Parcial com Incorporação, o acionista hipotético "A", que detinha 100 (cem) ações da Companhia, com valor total de **R\$163,64** (cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) e com valor unitário de R\$1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) segundo o Laudo de Avaliação Contábil, possuirá:

- 100 (cem) ações da Companhia, no valor total de R\$50,00 (cinquenta reais), equivalente a 30,56% (trinta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia antes da Cisão Parcial com Incorporação; e
- 100 (cem) ações da Atom Educação, no valor de R\$113,64 (cento e treze reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 69,44% (sessenta e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia antes da Cisão Parcial com Incorporação as quais, se somadas às 100 (cem) ações da Companhia, totalizam R\$163,64 (cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Constata-se, portanto, que, nesse exemplo, o acionista "A" seguirá sendo titular de ações cujo valor total contábil corresponde a **R\$163,64** (cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), ainda que, individualmente, as ações detidas em ambas as Companhias tenham valor total contábil inferior ao que representavam antes da Cisão Parcial com Incorporação;

(ii) apuração do valor das Companhias segundo FCD: após a Cisão Parcial com Incorporação, o valor de FCD da Companhia será reduzido em R\$26.261.158,50 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), ou 68,81% (sessenta e oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento), passando de R\$38.163.451,84 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$11.902.293,50 (onze milhões, novecentos e dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Após a Cisão Parcial com Incorporação, o acionista "A", que detinha 100 (cem) ações da Companhia, com valor total de **R\$160,32** (cento e sessenta reais e trinta e dois centavos) e com valor unitário de R\$1,60 (um real e sessenta centavos) atribuído pelo Laudo de Avaliação FCD, possuirá:

- 100 (cem) ações da Companhia, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), equivalente a 31,19% (trinta e um inteiros e dezenove centésimos por cento) do valor de FCD da Companhia antes da Cisão Parcial com Incorporação; e
- 100 (cem) ações da Atom Educação, no valor de R\$110,32 (cento e dez reais e trinta e dois centavos), equivalente a 68,81% (sessenta e oito inteiros e oitenta e um centavos por cento) do valor de FCD da Companhia antes da Cisão Parcial com Incorporação as quais, se somadas às 100 (cem) ações da Companhia, totalizam R\$160,32 (cento e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Constata-se, portanto, que, nesse exemplo, o acionista "A" seguirá sendo titular de ações cujo valor total avaliado segundo o critério do FCD corresponde a **R\$ 160,32** (cento e sessenta reais e trinta e dois centavos), ainda que, individualmente, as ações detidas em ambas as Companhias tenham valor de FCD inferior aos que representavam antes da Cisão Parcial com Incorporação.

Dessa forma, como acima mencionado, independentemente do critério de avaliação adotado, a Cisão Parcial com Incorporação não resultará em qualquer diluição da participação acionária ou do valor patrimonial total das ações dos acionistas da Companhia.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

A aprovação da Cisão Parcial com Incorporação, a partir da Data da Eficácia da Cisão, e a aprovação da alteração do objeto social da Companhia, a partir da Data da Eficácia da Alteração de Controle, quando referidas deliberações se tornarem eficazes, conferirão ao Acionista Dissidente (conforme abaixo definido neste item 9) o direito de retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, nos termos do artigo 136, IV e VI, combinado com o artigo 137, *caput*, da Lei das S.A., uma vez que o Acervo Cindido será incorporado pela Atom Educação e que será alterado o objeto social da Companhia ("Direito de Recesso"). Ressalte-se que a cisão parcial propriamente dita não ensejará direito de recesso uma vez que o Acervo Cindido será vertido para a Atom Educação, cuja atividade preponderante coincide com a desenvolvida pela Companhia, nos termos do artigo 136, IX, combinado com o artigo 137, III, "a", da Lei das S.A.

Para fins do exercício do Direito de Recesso, serão considerados dissidentes os acionistas da Companhia que (a) rejeitarem ou se absterem nas deliberações **relativas aos itens (v) e/ou (vii) da ordem do dia da Assembleia da Cisão**, ou (b) não comparecerem à Assembleia da Cisão ("Acionistas Dissidentes" ou, individualmente, "Acionista Dissidente"). O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Dissidente seja ininterrupta e comprovadamente titular desde (i) a presente data, data da divulgação do fato relevante da Companhia informando a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia da Proposta da Administração referente à Cisão Parcial com Incorporação e contendo os termos e condições da Cisão Parcial com Incorporação ("Data de Corte"), até (ii) a data de exercício do Direito de Recesso, nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das S.A.

Conforme o procedimento previsto no artigo 137, IV, da Lei das S.A., para fins de exercício do Direito de Recesso, o Acionista Dissidente deve se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da divulgação da ata da Assembleia da Cisão, inclusive, indicando a sua opção pelo recesso calculado com base no

critério abaixo descrito. Como citado acima, referido prazo passará a fluir somente após a Data da Eficácia da Cisão, cuja informação será divulgada por meio de Fato Relevante e/ou Aviso aos Acionistas.

O Direito de Recesso somente poderá ser exercido com relação à totalidade das ações detidas pelo Acionista Dissidente na Companhia desde o encerramento do pregão na Data de Corte, não sendo permitido, portanto, o exercício parcial.

Conforme prevê o artigo 137, §3º, da Lei das S.A., nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para o exercício do Direito de Recesso, caso os administradores da Companhia entendam que o pagamento do preço do reembolso das ações ao Acionista Dissidente que exerceram o Direito de Recesso porá em risco a estabilidade financeira das Companhias, lhes é facultado convocar uma assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação.

A data do efetivo pagamento do valor de reembolso aos Acionistas Dissidentes que exercerem o direito de recesso será oportunamente informada por meio de Aviso aos Acionistas, que será divulgado pela Companhia na data: (i) de decisão dos administradores da Companhia em não exercer o direito de convocar nova assembleia para retratação da deliberação sobre a Cisão Parcial com Incorporação, de que trata o artigo 137, §3º, da Lei das S.A., dentro prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para exercício do Direito de Recesso; ou (ii) de ratificação da deliberação em nova assembleia geral, que tenha sido convocada pelos administradores em razão da prerrogativa de retratação. Se a nova assembleia reconsiderar a referida deliberação, a Cisão Parcial com Incorporação não será implementada e não haverá nenhuma retirada ou reembolso.

O valor a ser pago pela Companhia ao Acionista Dissidente em virtude do exercício do direito de recesso relativo à incorporação do Acervo Cindido da Companhia pela Atom Educação ou à alteração do objeto social, nos termos do artigo 45 da Lei das S.A., será de R\$1,64 por ação, o qual foi apurado com base no valor patrimonial contábil da ação, calculado pela divisão do patrimônio líquido contábil da Companhia na Data-Base pelo número total de ações em que se divide o capital social em 30 de junho de 2024, que será o critério mais benéfico ao acionista segundo a avaliação realizada conforme o artigo 264 da Lei das S.A., nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do artigo 137, caput e I c/c 45, §2º, da Lei das S.A. Adicionalmente, o reembolso de ações poderá ser pago ao Acionista Dissidente à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e, nesse caso, as ações reembolsadas ficarão em tesouraria, conforme estabelece o artigo 45, §5º, da Lei das S.A.

Informações sobre o **Direito de Recesso** elaboradas na forma do Anexo H da RCVM 81, em atendimento ao artigo 21 da RCVM 81, são objeto do **Anexo III** do Manual e Proposta da Administração divulgado pela Companhia na presente data e disponível nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>), da Companhia (www.atompar.com.br) e da B3 (www.b3.com.br).

10. Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes acerca da Cisão Parcial com Incorporação além das divulgadas acima.

